

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

APROVADO EM 20/07/17
<i>[Handwritten Signature]</i>
PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2017.

Lei - 1430

“Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 1.414, de 05 de outubro de 2016”.

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.414, de 05 de outubro de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

A - (...)

B - (...)

Parágrafo único. ***Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 27 de setembro de 2017.

Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito de Rio Espera/MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa para ser votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 1.414, de 05 de outubro de 2016”**.

Preliminarmente, impende salientar que o referido projeto não implica em criação de nova despesa, objetivando apenas encaixar correta e adequadamente a forma de execução da atividade/projeto, conforme Lei Orçamentária vigente, não alterando sua estrutura. Em síntese, é simplesmente um elemento de despesa.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal **autoriza expressamente** a inserção de natureza de despesa em categoria de programação já existente, desde que devidamente previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município.

Nesse passo, provavelmente devido a um lapso, não se fez constar na atual LOA do Município de Rio Espera/MG a autorização para a necessária inserção de natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Cumpre frisar, neste ponto, que a nova Lei Orçamentária Anual do Município, a qual será encaminhada à Casa Legislativa neste exercício para vigor em 2018, **já contempla expressamente a autorização em questão**, em total conformidade com os dispositivos da mencionada Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim sendo, a aprovação do referido Projeto refletirá medida de absoluta adequação da Lei Orçamentária Anual com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal

